



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Portaria CRBio-04 nº 281/2024

Aprova o ACT 2024 dos funcionários CRBio-04

O Presidente do Conselho Regional de Biologia 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno e com as negociações realizadas com os funcionários, a existência de previsão orçamentária, e as deliberações da 424ª Reunião da Diretoria e da 385ª Reunião Plenária do CRBio-04.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT/2024- anexo) firmado com os funcionários do CRBio-04, que fixou o reajuste dos salários, benefícios e gratificações de função em 5,4%.

§1º Todos os valores de remuneração do Apêndice IV da Portaria CRBio-04 nº 208/2020 deverão ser corrigidos com o índice indicado no *caput*.

§2º Todos os valores de remuneração do Anexo I da Portaria CRBio-04 nº 164/2019 deverão ser corrigidos com o índice indicado no *caput*.

§3º As bolsas de estágio deverão ser corrigidas com o índice indicado no *caput*.

Art. 2º Ficam aprovados e garantidos os demais benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2024.

Carlos Frederico Loiola – CRBio nº 0008871/04-D

Presidente do CRBio-04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Portaria CRBio-04 nº 281/2024

Aprova o ACT 2024 dos funcionários CRBio-04

ACORDO COLETIVO - ACT/ 2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica garantida como data base o dia 1º de maio de cada ano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2025.

Será concedido abono entre os dias 3 e 5 de março e nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, conforme calendário anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE.

O Conselho manterá o pagamento de 99% do plano de saúde e plano dental dos servidores, bem como do plano de saúde de pessoa viva sob sua dependência econômica. O servidor arcará com 1% do valor de seu custo, somado ao custo de seus dependentes.

3.1 Este benefício depende de a pessoa ser considerada, pelas regras da ANS e dos planos de saúde, como dependente do funcionário.

4. CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

O Conselho reajustará os salários, benefícios e gratificações de função dos servidores pelo índice de 5,4% a vigorar a partir de 1º de maio de 2024.

4.1. Será concedido um reajuste de 5,4% no valor das bolsas dos estagiários.

5. CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO.

O conselho ajustará o valor do ticket alimentação, pelo índice de 5,4%.

6. CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE.

O Conselho manterá os vales-transportes para deslocamento dos servidores no trajeto de casa para o trabalho e o retorno, com desconto limitado a 3% (três por cento) do salário do servidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE.

O Conselho manterá a licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para suas servidoras.

8. CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE.

O Conselho manterá a licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias para seus servidores.

9. CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE.

O Conselho ajustará o auxílio-creche, pelo índice de 5,4%.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Portaria CRBio-04 nº 281/2024

Aprova o ACT 2024 dos funcionários CRBio-04

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VALE CULTURA

O Conselho manterá a concessão do vale-cultura a seus funcionários no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), com o devido desconto no salário, conforme Lei 12.761/202 e Decreto 8.084/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

O Conselho manterá o pagamento da diferença entre o salário-base e o benefício previdenciário do servidor, afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho/trajeto, pelo período máximo de 06 (seis) meses, contínuos ou não, até o salário real recebido pelo empregado, a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único: O conselho compromete-se a manter o plano de saúde do funcionário afastado nos termos deste acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FOLGA NO MÊS DO ANIVERSÁRIO.

O Conselho manterá para todos os servidores a folga de 1 (um) dia no mês de seu aniversário, devendo o gozo ser acordado entre o servidor e as coordenações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPENSA PARA ACOMPANHAR FILHO MENOR AO MÉDICO.

O Conselho manterá para todos os servidores, além do facultado por lei, a dispensa de três períodos de 4 horas (meio período) por ano, para que os funcionários possam acompanhar os seus filhos, menores de 12 anos, ao médico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES.

O Conselho fornecerá uniformes gratuitamente ao servidor, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

O Conselho manterá a concessão de 5 (cinco) dias de licença nojo para o servidor no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– LICENÇA GALA

O Conselho concederá o afastamento pelos dias previstos em Lei das atividades laborais, em função de casamento ou união estável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Portaria CRBio-04 nº 281/2024

Aprova o ACT 2024 dos funcionários CRBio-04

Ficam garantidos os efeitos, mantendo todos os benefícios, deste ACT/2024 e demais existentes, até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho que venha a substituir o presente instrumento legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TELETRABALHO

Será conduzido um estudo para verificar se todas as medidas legais aplicáveis ao teletrabalho estão sendo devidamente cumpridas. Caso se identifique que alguma medida legal esteja faltando, serão avaliadas as formas de sua implementação para garantir a conformidade com a legislação vigente. Após assegurar que todas as questões legais estão atendidas, será procedida a elaboração de uma portaria específica, que definirá os critérios e condições para a prática do teletrabalho no âmbito do CRBio-04.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

Fica estipulada a vigência deste Acordo Coletivo do Trabalho pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de maio de 2025, ou até que outro seja assinado entre as partes.

Juliana Mourão de Figueiredo Oliveira
Elizabeth M. Tavares Apgaua
Elizângela Maria de Almeida
Elaine A. Campos Viana
Maria de Jesus Gonçalves
Déborah Dias de Oliveira
Luciano Casaes Lisboa
Adriane Soares
Leonardo Rodrigues Carneiro Neto
Rodrigo da Silva Monteiro
Marlisson Junio Ferreira Santos
Juliana Martins
Paulo Vitor Valeriano dos Santos
Daniela Viana dos Santos
Gisele da Silva Sarkis
Ana Flávia Normand Guimarães
Daniela Santos Malacco Soares

Carlos Frederico Loiola – CRBio 008871/04-D
Presidente CRBio-04

Belo Horizonte, 30 de maio de 2024.